Diário Oficial do
# MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

**Atendimento ao Cidadão**

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Praça da Matriz, nº 66, Centro | 77 3677-2100 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

# RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2021. REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2021 E ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 177/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GESTOR E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA
- DECRETO Nº. 176/2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 063 DE 23 DE JUNHO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CONTRATOS

### EXTRATOS

- ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2021 - CONTRATADA: JUVENCIO ALCANTARA PEREIRA ME

## RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 006 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

## ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA CHAMADA PÚBLICA 002-2021 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÉRICO CARDOSO

## OUTROS DOCUMENTOS

- LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRACHE ESCOLAR - TIPO 1 TERMO DE COMPROMISSO: PAC2 7175/2013 ID: 1006022

## NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**DECRETO MUNICIPAL nº 175/2021.**

***"Revoga o Decreto Municipal nº 172/2021 e estabelece medidas restritivas complementares ao combate à Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Érico Cardoso, e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e Constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o § 9º, do art. 3º, da MP 926/20, a qual restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividadesessenciais;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de transmissão comunitária daCOVID-19 em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o abrandamento das medidas restritivas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus seja gradativo e cauteloso, a fim de se evitar a disseminação descontrolada da doença em ÉricoCardoso/BA;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Érico Cardoso, ficam estabelecidas as medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste Município, até 31 de outubro de 2021, a contar do dia 1º de outubro de 2021.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**§1º.**·Permanece obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

**§2º.** Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores à quantidade estabelecida no Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; e sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto.

**Art. 3º. -** Fica proibida a sonorização automotiva, a realização de apresentações musicais presenciais e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais, a fim de desestimular a aglomeração de pessoas..

§1º. Até que seja firmado o Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta com a Vigilância Sanitária, com restrições e cuidados específicos a cada setor, os estabelecimentos determinados no *caput* deverão observar as determinações abaixo, sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto:

I. Uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes;

II. Manter uma separação mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os encostos das cadeiras ou 2,5m (dois metros e meio) entre asmesas;

III. Promover o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoasnas filas e balcões;

IV. Disponibilizar álcool em gel a 70% para os clientes em diversos pontosestratégicos do estabelecimento;

V. Higienização e desinfecção constantes das superfícies, balcões e banheiros,com álcool a 70% ou saneante adequado;

VI. Higienização e desinfecção das mesas e cadeiras entre a saída do cliente e ingresso do próximo, com álcool a 70% ou saneante adequado;

VII. Manter o ambiente bem ventilado;

VIII. Instalar barreira de acrílico no caixa;

IX. Promover a higienização e desinfecção dos cardápios, maquininhas de cartão e de todo objeto que seja tocado com frequência, após cada uso;

X. Disponibilizar temperos apenas em sachês individuais;

XI. Estimular o pagamento preferencialmente por cartão ou através



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

deaplicativos, a fim de evitar a manipulação de cédulas e moedas;

XII. Os funcionários devem higienizar as mãos frequentemente com água esabão ou álcool a 70%, principalmente após a manipulação de cédulas e moedas;

**Art. 4º**. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º.** Permanece permitido o funcionamento de Igrejas, templos e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos, desde que adote as medidas estabelecidas em Protocolo de Funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 6º**. Permanecem totalmente proibidas:

I. A realização de eventos e atividades coletivas desenvolvidos pela iniciativa pública com a presença de público, tais como: festas, cavalgadas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;

II. Atividades recreativas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, que envolvam aglomeração superior a 100 pessoas ;

**Art. 7°.** Ficam suspensos eventos e atividades, com mais de 100 pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 1º de outubro e 31 de outubro de 2021.

**Parágrafo único.** Nos eventos em que tiverem a presença de até 100 pessoas, deverão ser observadas todas as medidas de prevenção estabelecidas neste decreto e pela vigilância sanitária.

**Art. 8º.** Fica permitida a realização de feira-livre, às segundas-feiras, das 05:00h às 13:00h.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriadapara viagem, impedindo o consumo no local;

II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento/barraca;

III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

**§1º.** O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

**§2º.** Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas associados à COVID-19, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º.** Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

a) utilizar máscaras de proteção, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as usem;

b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

c) sempre que possível, destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

**Art. 9.** Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo ele 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% aos seus clientes e funcionários;

III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), emespecial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por todaa jornada laboral;

IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamentoe demais serviços;

VII. Observar a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meiosde restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;

VIII. Caso se forme fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 10.** Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do Município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I. Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;

II. O Veículo deve ser mantido limpo, higienizado frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III. O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV. Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista ecobrador;

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.

**Art. 11.** Permanece parcialmente suspenso o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, implementando-se outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

**Parágrafo Único.** Faz exceção à regra instituída no "*caput*" deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

administrativos de licitação, em face da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

**Art. 12.** Ficam suspensas:

I. Concessão de licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde;

II. Todos os projetos e eventos com presença de público, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 13.** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do Município de Érico Cardoso até 31 de outubro de 2021, podendo este prazo ser estendido, a fim de evitar-se aproliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins deunificação de calendário com a rede Estadual.

**Art. 14.** O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos, bem como ser requisitado auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

**Parágrafo Único.** Os recursos oriundos da multa prevista no "*caput*" deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

**Art. 16.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2021, independente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Érico Cardoso/BA, 20 de outubro de 2021.

**Eraldo Felix da Silva**
**Prefeito Municipal de Érico Cardoso**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**DECRETO Nº 177/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**"Dispõe sobre nomeação do Gestor e ordenadora de despesas do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município deÉrico Cardoso/BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica nomeado a Sra. JOELIA RAMOS MARQUES, CPF nº 151.983.768-25**,** para Gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 2º.** – Este decreto entrará em vigor na da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

**Eraldo Félix da Silva**
**Prefeito de Érico Cardoso**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**DECRETO Nº. 176/2021**

**Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 063 de 23 de Junho de 2015 do município de Érico Cardoso - BA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 063 de 23 de Junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 6 da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

**Decreta:**

**Art.1º -** Fica nomeada a ***Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação*** para o Plano Municipal de Educação -PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

I. Fábio Vinícius do Amaral Silva - Secretério Municipal de Educação e Cultura;
II. Hélida Carla Prazeres - Representante de Professores da Educação Básica
III. Hélida Mendonça - Representante do Poder Legislativo
IV. Raymunda Cardoso Alcântara - Representante de Pais de Alunos
V. Nauseni de Paiva - Representante de Conselho Escolar
VI. Gabriel Santos Tunes - Representante da Secretaria de Assistência e Bem-estar Social
VII. Isolda Teixeiras - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
VIII. Erick Jesus Assunção - Representante do Conselho Tutelar
IX. Elizete Alcântara Oliveira Castão - Representante do Conselho do FUNDEB
X. Dourival da Silva - Representante da Educação Superior
XI. Creuza Lopes Xavier - Representante da Educação Privada
XII. Marlúcio da Silva Pereira - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 2º -** São atribuições da ***Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME*:**

I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronogramade reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos deAvaliação;
III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobrea evolução das metas, contidas no plano;

VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;

VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo naAudiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destascontribuições;

**Art.3º -** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso-BA, 20 de outubro de 2021

**ERALDO FÉLIX DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

# ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

**SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÉRICO CARDOSO/BA - EXTRATO CONTRATO Nº 098/2021**. Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Adm. Para contratação dos serviços de fornecimento de refeições e hospedagem na cidade de Érico Cardoso–BA, Vitória da Conquista – BA e Salvador – BA, nesta última, para atendimento aos pacientes e seus acompanhantes em tratamento de saúde na capital do Estado, conforme quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, para atender a demanda do Município de Érico Cardoso/BA, com quatorze cláusulas, celebrado com a seguinte **Pessoa Jurídica: JUVENCIO ALCANTARA PEREIRA ME 36577120544. CNPJ: 31.307.590/0001-23,** no valor total de. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de fornecimento de refeições e hospedagem na cidade de Érico Cardoso–BA, Vitória da Conquista – BA, e Salvador – BA, nesta última, para atendimento aos pacientes e seus acompanhantes em tratamento de saúde na capital do Estado. Data de assinatura do Contrato: 28/09/2021 – Vigência: da data de assinatura do contrato até 31/12/2021.

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 02.01-SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTR. E SERVIÇOS PÚBLICOS | **FONTE** |
| **AÇÃO** | 2.015 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 00 |
| **AÇÃO** | 2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00 |
| **AÇÃO** | 2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO | 00 |
| **AÇÃO** | 2.197 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES | 00 |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA | |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 02.02- SECRETARIA DE FINANÇAS | **FONTE** |
| **AÇÃO** | 2.020 MANUTENÇÃO DA TESOURARIA | 00 |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA | |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 02.04-SECRETARIA DE EDUÇÃO E CULTURA | **FONTE** |
| **AÇÃO** | 2.096-MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% | 19 |
| **AÇÃO** | 2.098-MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO | 01 |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA | |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | **FONTE** |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

| | | |
|---|---|---|
| **AÇÃO** | 2.065-GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA | 14 |
| **AÇÃO** | 2.070-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 02 |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA | |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | |

| | | |
|---|---|---|
| **UNIDADE** | 02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | **FONTE** |
| **AÇÃO** | 2.057-MANUTENÇÃO DO FMAS | 29 |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA | |
| **ELEMENTO** | 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | |

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº 098/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2021, regido pelas Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº 025/2021 e suas posteriores alterações. Assinaturas: Pela Contratada: **JUVENCIO ALCANTARA PEREIRA ME 36577120544;** pelo contratante: Eraldo Félix da Silva, Prefeito Municipal.

Contém erros no texto acima publicado no D.O.M. da edição do dia 15/06/2021.
Onde se lê: 28/09/2021
**Leia-se:** 28/09/2021



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**DE ÉRICO CARDOSO**

# RESOLUÇÃO Nº 006 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA."

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de Érico Cardoso-BA, no uso de suas atribuições, em especial as estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90) e a Lei Municipal n°006/2007, e:

**CONSIDERANDO:**

- Que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — que prevê, em seu artigo 88, II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos da Criança e do Adolescente e no seu artigo 260 que define que os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estadual ou municipal - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em lei;

- Que a Lei Municipal n° 006/2007, em seu art. 41, determina que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Érico Cardoso-BA deverá ser regulamentado através de resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I
## Vinculação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Seção I
### Das Regras, Princípios Gerais e Fontes de Receita

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Érico Cardoso-BA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente no município de Érico Cardoso, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e a elaboração e aprovação do plano de aplicação dos seus recursos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**DE ÉRICO CARDOSO**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Érico Cardoso-BA:

**I –** Por doação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

**II –** Pelos recursos provenientes dos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

**III –** Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV –** Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei 8.089/90;

**V –** Pelos valores provenientes de transações penais e suspenção condicional do processo previstas na Lei 9.099/95;

**VI –** Por outros recursos que lhe forem destinados;

**VII –** Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**VIII –** Por transferências estaduais e federais, bem como por ajudas e convênios internacionais.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, autorizado pelo CMDCA, deverá designar um responsável que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

**§1º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

**§2º.** A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

**§3º.** As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

**Seção II**
**Das atribuições do Conselho Municipal de Direitos em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

**Art. 4º.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÉRICO CARDOSO**

relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

**I –** Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

**II –** Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do fundo Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

**III –** Elaborar e aprovar projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

**IV –** Publicizar os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V –** Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de demonstrativo trimestral de movimentação das contas correntes, detalhando as entradas e saídas;

**VI –** Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios e meios definidos pelo próprio CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII –** Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

**VIII –** Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais previstos no caput desse artigo deverão ser aprovados pelo plenário do CMDCA, em reunião especialmente designada para este fim.

**Seção III
Atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 6º.** O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÉRICO CARDOSO**

nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

**I –** Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

**II –** Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III –** Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV –** Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinados, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;

**V –** Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF);

**VI –** Apresentar, mensalmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes, extratos bancários e relatórios de gestão;

**VII –** Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de acompanhamento e fiscalização;

**Parágrafo Único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancári0 em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

## Seção IV
## Das Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 7º.** Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º.** A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente ao CMDCA.

**Parágrafo Único.** Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**DE ÉRICO CARDOSO**

a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

a) A transferência sem a deliberação do CMDCA;

b) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

c) manutenção e funcionamento do CMDCA;

## CAPÍTULO II
## Da análise e acompanhamentos dos projetos, programas e ações

**Art. 9º.** Os procedimentos de avaliação e acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizados pelo CMDCA.

**Art. 10º.** As entidades da sociedade civil, assim como equipes governamentais e Secretarias Municipais poderão elaborar projetos voltados para a garantia dos direitos da Criança e do adolescente,

**Art. 11º.** Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Plenário do CMDCA, que exarará sua decisão.

**Art. 12º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Érico Cardoso-BA, 20 de outubro de 2021.

**BRUNO NASCIMENTO SANTOS**
**Presidente do CMDCA**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

## LICITAÇÃO DESERTA

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 (LICITAÇÃO DESERTA).**

Aos 07 de outubro de 2021, às 10h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Érico Cardoso-BA, com sede na Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, para proceder à sessão de abertura dos trabalhos da Chamada Pública 002-2021, objeto do processo nº 053-2021, Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Érico Cardoso. No horário preestabelecido, considerando que **não apareceram empresas interessadas em participar** do certame regido pelo Edital publicado no Diário Oficial do Município de Érico Cardoso, A CPL **Declarou Licitação Deserta**.

Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

07 de outubro de 2021, Érico Cardoso- Bahia.

**Gerffeson de Paula Batista**
Presidente da CPL
Decreto 036-2021



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**
**Obra: Construção de Crache Escolar – Tipo 1**
**Termo de Compromisso: PAC2 7175/2013**
**ID: 1006022**

Mediante vistoria técnica realizada em 30/06/2021 a obra da **CRECHE TIPO 1 PRÓ INFÂNCIA, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA,** pode se observar que a mesma apresenta varias patologia em sua construção entre as mais relevantes se destacam o destacamento cerâmico, apresentado em praticamente todos os ambientes da creche. Outros problemas notados foram: a infiltração em pisos e revestimentos, descascamento de tinta, vazamento em telhado, janelas de pessima qualidade e acabamento mal executado.

Existe inconformidades apontadas pelo FNDE em 13/03/2019 que não foram sanadas como: instalações de gás combustível executadas em desconformidade com o projeto ou não executadas. Foram utilizados eletrodutos nas passagens de gás. O projeto (TIPO1-HGC-PLD-GER0-01_R01) determina que os mesmos sejam com tubos de aço galvanizados 2 2 2 camadas de fita anticorrosiva.

Desde 24/04/2020 o engenheiro fiscal da obra (Darlan Magalhães Chaves – ART de Fiscalização Nº BA20170009923), atesta a obra como 100% concluída, sem solicitar seu desembolso em 100%.

Diante o histórico disponível no sistema, podemos constatar que a obra foi atestada e deferida 94% em 24/05/2020, conforme solicitação de desembolso paga.

Além do mais, pode se observar inconformidades nas ultimas medições apresentadas com o que esta executado hoje, faltando alguns serviços para serem finalizados e revisados.

Segue-se abaixo Memorial Fotografico do local.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

| | |
|---|---|
|  |  |
| DESTACAMENTO CERÂMICO | DESTACAMENTO CERÂMICO |
|  |  |
| MANCHA DE UMIDADE (POSSIVEL INFILTRAÇÃO DE ÁGUA.) | MANCHA DE UMIDADE (POSSIVEL INFILTRAÇÃO DE ÁGUA.) |
|  |  |
| NESSA FOTO OBSERVAMOS QUE JÁ OUVI TROCA DO PISO NO AMBIENTE, PORÉM OUVI A TROCA PELO UM REVESTIMENTO MAIS ESCURO, CAUSANDO ESSA PATOLOGIA NA ESTÉTICA. | NESSA FOTO OBSERVAMOS QUE JÁ OUVI TROCA DO PISO NO AMBIENTE, PORÉM OUVI A TROCA PELO UM REVESTIMENTO MAIS ESCURO, CAUSANDO ESSA PATOLOGIA NA ESTÉTICA. |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

| | |
|---|---|
|  INFILTRAÇÃO EM PAREDE. |  DESCASCAMENTO DA TINTA. POSSIVELMENTE ESSA PATOLOGIA ESTA OCORRENDO DEVIDO A FALTA DE IMPERBILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO OU EXECUÇÃO INADEQUADA DESTE SERVIÇO. |
|  INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NÃO CONCLUIDA. |  INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NÃO CONCLUIDA. |
|  RASGO EM PAREDE PARA POSSIVEL INSTALAÇÃO DE ALGUM QUADRO ELÉTRICO. OBSERVAMOS TAMBÉM A NÃO INSTALAÇÃO DE INTERRUPTORES E TOMADAS, ALÉM DO MAIS OS SINAIS DE |  |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

| | |
|---|---|
| INFILTRAÇÃO NA PAREDE. | QUADRO NÃO FINALIZADO. |
|  |  |
| FALTA DE ALGUNS CAPTORES TIPO FANKLIN. | HASTE DE ATERRAMENTO NÃO EXECUTADA EM ALGUNS PONTOS. |
|  |  |
| CUBA NÃO INSTALADA. | JANELAS MAL EXECUTADAS, APRESENTANDO ABERTURAS AO REDOR FORA DE PADRÕES TÉCNICOS. |
|  |  |
| FORRO DANIFICADO, DEVIDO ALGUM VAZAMENTO NO TELHADO. | FORRO DANIFICADO, DEVIDO ALGUM VAZAMENTO NO TELHADO. |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

| | |
|---|---|
|  |  |
| FORRO NÃO EXECUTADO. | ACABAMENTO DE RODA PÉ NÃO EXECUTADO. |

Portanto, declaro que obra se encontra fora de condições para uso da população, devido as patologias apresentadas e alguns serviços que se encontra inacabados, comprometendo a segurança a vida de pessoas que usufruem do local.

Érico Cardoso/BA. ,15 de Julho de 2021.

**YURI BATISTA CARNEIRO**
CREA-BA Nº 206.722
ART Nº BA20210554069



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Empresarial

# ÉRICO CARDOSO/BA

**TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC2 7175/2013**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**
**CONSTRUÇÃO DE CRECHE**

## RELATÓRIO:

### INFORMAÇÕES GERAIS

**Termo de Compromisso**

| | |
|---|---|
| Valor do Termo de Compromisso = | R$ 1.951.071,95 (100,00%) |
| Valor Repassado = | R$ 1.833.956,54 ( 94,00%) |
| Falta Repassar = | R$ 117.115,41 ( 6,00%) |

Vigência = 28/12/2021

**Contrato** (Construtora e Pavimentadora Cardoso Ltda.)

| | |
|---|---|
| Valor Total do Contrato (empresa executora) = | R$ 1.945.538,00 (100,00%) |
| Valor Total do Boletim de Medição = | R$ 1.945.538,00 (100,00%) |
| Valor Total das Notas Fiscais = | R$ 1.945.538,00 (100,00%) |
| Valor Total de Pagamentos efetuados = | R$ 1.945.528,00 (100,00%) |
| Diferença = Valor Repassado X NF (a maior) = | R$ 111.571,46 ( 6,00%) |

Vigência = 07/11/2021

### NOTAS FICAIS X PAGAMENTOS

Identificados que o valor do pagamento referente à NF 884, BM 08, foi efetuado a menor (valor do pagamento efetuado R$ 99.445,95 quando deveria ser de R$ 99.455,95, perfazendo uma diferença de R$ 10,00).

### RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES

Há 01 restrição aguardando correção desde 12/04/2019

*"Instalações de gás combustível executadas em desconformidade com o projeto ou não executadas. Foram utilizados eletrodutos nas passagens de gás. O projeto TIPO1-HGC-PLD-GER0-01_R1 determina que os mesmos sejam com tubos de aço galvanizados e chamadas de fita anticorrosiva".*

### DADOS INSERIDOS NO SIMEC



Estrada Parque Desembargador Antônio Carlos Souto, s/nº, Centro - Rio de Contas/BA - CEP: 46.170-000
CNPJ:26.561.438/0001-32|Fones:7798137-9530|7798125-2420|E-mail:rca.assessoriaeconsultoria@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Empresarial

Situação atual: EM EXECUÇÃO
Última Vistoria inserida: 01/12/2020 (100% executado)

**Na "Aba Execução Financeira"; "Sub-Aba Medição"**

Falta inserir todos os Boletins de Medição (de nº01 ao nº 22).
Obs.: dispomos de todos os Boletins.

**Na "Aba Execução Financeira"; "Sub-Aba Nota Fiscal"**

Falta inserir as Notas Fiscais referentes aos Boletins de Medição nºs 17, 19, 20, 21 e 22.
Obs.: Dispomos das referidas Notas Fiscais.

**Na "Aba Execução Financeira"; "Sub-Aba Pagamento"**

Falta inserir os comprovantes de pagamentos de:
NF 853, BM 01 = referente aos impostos retidos (ISS + IRRF);
NF 857, BM 02 = referente aos impostos retidos (ISS + IRRF);
NF 860, BM 03 = referente aos impostos retidos (ISS + IRRF);
NF 863, BM 04 = referente aos impostos retidos (ISS + IRRF);
NF 869, BM 05 = referente aos impostos retidos (ISS + IRRF);
NF 873, BM 06 = referente ao pagamento da NF + os impostos retidos (ISS + IRRF);
NF 875, BM 07 = referente aos impostos retidos (ISS + IRRF);
NF 884, BM 08 = referente aos impostos retidos (ISS + IRRF);
NF 201815, BM 12 = referente aos impostos retidos (ISS + IRRF);
NF 201943, BM 17 = referente aos impostos retidos (ISS + IRRF);
Obs.: dispomos dos extratos bancários que usaremos como comprovação dos referidos pagamentos.


Estrada Parque Desembargador Antônio Carlos Souto, s/nº, Centro - Rio de Contas/BA - CEP: 46.170-000
CNPJ:26.561.438/0001-32|Fones:7798137-9530|7798125-2420|E-mail:rca.assessoriaeconsultoria@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Empresarial

## CONCLUSÃO

Após análise da conciliação bancária constatamos que o FNDE repassou os recursos referente à 1ª parcela em 14/01/2014 no valor de R$ 407.301,75 e referente à 2ª parcela em 08/05/2017 no valor de R$ 295.002,08. Ocorre que neste período de 14/01/2014 a 07/05/2017, foram efetuados os pagamentos dos BM's nºs 01 ao 07, correspondentes às Notas Fiscais emitidas de 09/08/2016 a 27/01/2017, utilizando assim os recursos provenientes da aplicação financeira, a saber:

| Data | Descrição | Crédito | Débito | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 14/01/2014 | Ingresso de Recursos (FNDE) | R$ 407.301,75 | R$ 0,00 | R$ 407.301,75 |
| 11/08/2016 | Pagamento da NF 853 - Med 01 | R$ 0,00 | R$ 39.444,47 | R$ 367.857,28 |
| 05/09/2016 | Pagamento da NF 857 - Med 02 | R$ 0,00 | R$ 39.092,37 | R$ 328.764,91 |
| 23/09/2016 | Pagamento da NF 860 - Med 03 P1 | R$ 0,00 | R$ 45.000,00 | R$ 283.764,91 |
| 30/09/2016 | Pagamento da NF 860 - Med 03 P2 | R$ 0,00 | R$ 31.995,24 | R$ 251.769,67 |
| 04/11/2016 | Pagamento da NF 863 - Med 04 | R$ 0,00 | R$ 99.389,07 | R$ 152.380,60 |
| 22/11/2016 | Pagamento do ISS das NF's 853, 857, 860 e 863 | R$ 0,00 | R$ 5.283,34 | R$ 147.097,26 |
| 22/11/2016 | Pagamento do IRRF das NF's 853, 857, 860 e 863 | R$ 0,00 | R$ 3.962,51 | R$ 143.134,75 |
| 30/11/2016 | Pagamento da NF 869 - Med 05 | R$ 0,00 | R$ 96.004,46 | R$ 47.130,29 |
| 30/11/2016 | Pagamento do ISS da NF 869 | R$ 0,00 | R$ 1.989,73 | R$ 45.140,56 |
| 30/11/2016 | Pagamento do IRRF da NF 869 | R$ 0,00 | R$ 1.492,30 | R$ 43.648,26 |
| 26/12/2016 | Pagamento da NF 873 - Med 06 | R$ 0,00 | R$ 78.230,47 | -R$ 34.582,21 |
| 28/12/2016 | Pagamento do ISS da NF 873 | R$ 0,00 | R$ 1.621,36 | -R$ 36.203,57 |
| 28/12/2016 | Pagamento do IRRF da NF 873 | R$ 0,00 | R$ 1.216,02 | -R$ 37.419,59 |
| 30/01/2017 | Pagamento da NF 875 - Med 07 | R$ 0,00 | R$ 80.343,75 | -R$ 117.763,34 |

Érico Cardoso/BA, 14 de julho de 2021.



Estrada Parque Desembargador Antônio Carlos Souto, s/nº, Centro - Rio de Contas/BA - CEP: 46.170-000
CNPJ:26.561.438/0001-32|Fones:7798137-9530|7798125-2420|E-mail:rca.assessoriaeconsultoria@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Empresarial
Estrada Parque Desembargador Antônio Carlos Souto, s/nº, Centro - Rio de Contas/BA - CEP: 46.170-000
CNPJ:26.561.438/0001-32 | ☎ 7798137-9530 | 7798125-2420 | rca.assessoriaeconsultoria@gmail.com

Atualizado em: **28/09/2021**

| Objeto: | Pasta nº |
|---|---|
| **CONSTRUÇÃO DE CRECHE - PROINFÂNCIA** | **01** |

Situação: **EM EXECUÇÃO**

## DADOS

### DO CONVÊNIO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Concedente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | | | | |
| Órgão: FNDE | Emenda: | | | |
| Proposta: | Convênio nº: TC PAC2 7175/2013 | | | |
| SIAF nº: | Operação nº: ID Obra 1006022 | | | |
| Vigência-Início: | Vigência-Término: 28/12/2021 | | | |
| Banco: BANCO DO BRASIL S/A | Código: 001 | Agência 2399-X | Conta nº: 21.128-1 | |
| Valor do Repasse: R$ 1.951.071,95 | Valor da Contrapartida: R$ - | **Valor Global: R$ 1.951.071,95** | | |

### DO CONTRATO

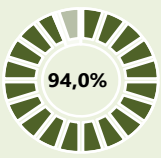
| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Empresa Executora: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA** | | | | |
| CNPJ: 07.256.718/0001-92 | | | | |
| Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS 001/2016 | Contrato nº: 029/2016 | | | |
| Ordem de Serviço: 11/07/2016 | | | | |
| Vigência-Início: 11/07/2016 | Vigência-Término: 07/11/2021 | | | |
| Banco: BANCO DO BRASIL S/A | Código: 001 | Agência 1089-8 | Conta nº: 14.899-5 | |
| Valor do Contrato: R$ 1.945.538,00 | Valor do Aditivo: R$ - | **Valor Global: R$ 1.945.538,00** | | |

## ADITIVOS

| Nº | Início | Término | Restam | Nº | Início | Término | Restam |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dias | 2º | 07/03/2018 | 06/03/2019 | -937 Dias |
| | | | Dias | 5º | 07/11/2020 | 07/11/2021 | 40 Dias |
| | | | Dias | | | | Dias |
| | | | Dias | | | | Dias |
| | | | Dias | | | | Dias |

## INGRESSO DE RECURSOS

| Repasse do Concedente | | | | Contrapartida | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Data** | **Valor** | | **%** | **Data** | **Valor** | **%** |
| 14/01/2014 | R$ | 407.301,75 | | | | |
| 08/05/2017 | R$ | 295.002,08 | | | | |
| 30/10/2017 | R$ | 58.532,16 | | | | |
| 30/01/2018 | R$ | 58.532,16 | | | | |
| 14/05/2018 | R$ | 58.532,16 | | | | |
| 26/06/2018 | R$ | 117.064,32 | | | | |
| 10/09/2018 | R$ | 58.532,16 | | | | |
| 23/08/2018 | R$ | 7.218,97 | | | | |
| 03/10/2019 | R$ | 168.408,46 | | | | |
| 28/10/2019 | R$ | 78.042,88 | | | | |
| 28/10/2019 | R$ | 58.532,16 | | | | |
| 18/12/2019 | R$ | 195.107,20 | | | | |
| 11/05/2020 | R$ | 136.575,04 | | | | |
| 29/05/2020 | R$ | 58.532,16 | | | | |
| 01/07/2020 | R$ | 78.042,88 | | | | |
| **Total** | **R$** | **1.833.956,54** | | | | |
| **Saldo** | **R$** | **117.115,41** | | | | |






Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PAGAMENTOS

| Boletim de Medição | | Nota Fiscal | | | Pagamento | | Retenção de impostos | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Valor | Nº | Data | Valor | Data | Valor | ISS | INSS | IRRF |
| 1 | R$ 40.875,10 | 853 | 09/08/2016 | R$ 40.875,10 | 11/08/2016 | R$ 39.444,47 | R$ 817,50 | R$ - | R$ 613,13 |
| 2 | R$ 40.510,22 | 857 | 05/09/2016 | R$ 40.510,22 | 05/09/2016 | R$ 39.092,37 | R$ 810,20 | R$ - | R$ 607,65 |
| 3 | R$ 79.787,82 | 860 | 23/09/2016 | R$ 79.787,82 | 23/09/2016 | R$ 45.000,00 | R$ 1.595,76 | R$ - | R$ 1.196,82 |
| | | | | | 30/09/2016 | R$ 31.995,24 | | | |
| 4 | R$ 102.993,86 | 863 | 24/10/2016 | R$ 102.993,86 | 04/11/2016 | R$ 99.389,07 | R$ 2.059,88 | R$ - | R$ 1.544,91 |
| 5 | R$ 99.486,49 | 869 | 30/11/2016 | R$ 99.486,49 | 30/11/2016 | R$ 96.004,46 | R$ 1.989,73 | R$ - | R$ 1.492,30 |
| 6 | R$ 81.067,85 | 873 | 22/12/2016 | R$ 81.067,85 | 26/12/2016 | R$ 78.230,47 | R$ 1.621,36 | R$ - | R$ 1.216,02 |
| 7 | R$ 83.257,78 | 875 | 27/01/2017 | R$ 83.257,78 | 30/01/2017 | R$ 80.343,75 | R$ 1.665,16 | R$ - | R$ 1.248,87 |
| 8 | R$ 103.063,16 | 884 | 08/05/2017 | R$ 103.063,16 | 09/05/2017 | R$ 99.445,95 | R$ 2.061,26 | R$ - | R$ 1.545,95 |
| 9 | R$ 102.322,48 | 887 | 07/06/2017 | R$ 102.322,48 | 08/06/2017 | R$ 98.741,19 | R$ 2.046,45 | R$ - | R$ 1.534,84 |
| 10 | R$ 89.037,45 | 897 | 07/08/2017 | R$ 89.037,45 | 08/08/2017 | R$ 85.921,14 | R$ 1.780,75 | R$ - | R$ 1.335,56 |
| 11 | R$ 57.814,59 | 20174 | 31/10/2017 | R$ 57.814,59 | 01/11/2017 | R$ 55.791,08 | R$ 1.156,29 | R$ - | R$ 867,22 |
| 12 | R$ 57.998,79 | 201815 | 23/02/2018 | R$ 57.998,79 | 27/02/2018 | R$ 55.968,83 | R$ 1.159,98 | R$ - | R$ 869,98 |
| 13 | R$ 57.761,20 | 201817 | 14/05/2018 | R$ 57.761,20 | 15/05/2018 | R$ 55.739,52 | R$ 1.155,26 | R$ - | R$ 866,42 |
| 14 | R$ 116.855,52 | 201819 | 26/06/2018 | R$ 116.855,52 | 26/06/2018 | R$ 112.765,56 | R$ 2.337,13 | R$ - | R$ 1.752,83 |
| 15 | R$ 58.129,60 | 201824 | 10/09/2018 | R$ 58.129,60 | 10/09/2018 | R$ 56.095,03 | R$ 1.162,63 | R$ - | R$ 871,94 |
| 16 | R$ 7.972,69 | 201940 | 12/08/2019 | R$ 7.972,69 | 12/08/2019 | R$ 7.693,07 | R$ 159,48 | R$ - | R$ 119,59 |
| | | | | | | R$ 0,55 | | | |
| 17 | R$ 175.428,76 | 201943 | 04/10/2019 | R$ 175.428,76 | 08/10/2019 | R$ 169.288,74 | R$ 3.508,59 | R$ - | R$ 2.631,43 |
| 18 | R$ 136.136,18 | 201945 | 29/10/2019 | R$ 136.136,18 | 31/10/2019 | R$ 131.370,99 | R$ 2.722,76 | R$ - | R$ 2.042,43 |
| 19 | R$ 194.916,04 | 201948 | 10/12/2019 | R$ 194.916,04 | 19/12/2019 | R$ 188.093,95 | R$ 3.898,35 | R$ - | R$ 2.923,74 |
| 20 | R$ 136.521,22 | 202049 | 11/05/2020 | R$ 136.521,22 | 12/05/2020 | R$ 131.742,94 | R$ 2.730,46 | R$ - | R$ 2.047,82 |
| 21 | R$ 58.219,56 | 202051 | 01/06/2020 | R$ 58.219,56 | 02/06/2020 | R$ 56.181,83 | R$ 1.164,43 | R$ - | R$ 873,30 |
| 22 | R$ 65.381,64 | 202057 | 09/07/2020 | R$ 65.381,64 | 09/07/2020 | R$ 63.093,24 | R$ 1.307,68 | R$ - | R$ 980,72 |
| **Total** | **R$ 1.945.538,00** | **R$** | | **1.945.538,00** | **R$** | **1.877.433,44** | **R$ 38.911,09** | **R$ -** | **R$ 29.183,47** |
| **Saldo** | **R$ 0,00** | **R$** | | **0,00** | **R$** | | | | **10,00** |
| | 100,0% | | 100,0% | | | 100,0% | | | |

PRESTAÇÃO DE CON

| | | | |
|---|---|---|---|
| **INGRESSO DE RECURSOS** | REPASSE DO CONCEDENTE | R$ | 1.833.956,54 |
| | CONTRAPATIDA DO CONVENENTE | | |
| | RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO | R$ | 125.429,66 |
| | **TOTAL DE INGRESSO DE RECURSOS** | **R$** | **1.959.386,20** |
| **PAGAMENTOS EFETUADOS** | **EMPRESA EXECUTORA** | **R$** | **1.945.528,00** |
| **DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO** | **AO CONCEDENTE** | **R$** | **-** |
| | **AO CONVENENTE** | **R$** | **-** |
| **SALDO DE CONVÊNIO** | | **R$** | **13.858,20** |

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.670.203/0001-37**, administrativamente sediado na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Praça da Matriz, s/n, Centro, Érico Cardoso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ERALDO FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4625608 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.835.034-10, residente e domiciliado nesta Cidade de Érico Cardoso/BA; no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominado simplesmente **NOTIFICANTE**.

**NOTIFICADOS: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **07.256.718/0001-92**, com Sede na Rua Professora Crescência Leão, nº 08, Cômudo, Centro, Paramirim, BA, neste ato representada pelo Sr. **JOSEZUTE RAMOS CARDOSO**, CPF nº 495.258.165-91 e RG nº 04023827-06, SSP/BA, residente e domiciliado na rua Chico Xavier, nº 273, Centro, Paramirim, BA; **ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 312822294, emitida pelo órgão SSP/BA, e do CPF nº994.912.814-53, residente e domiciliado na Avenida Paramirim, nº 25, Centro, Érico Cardoso; e, **JOÃO PAULO DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 167752448, emitida pelo órgão SSP/BA, e do CPF nº365.901.505-91, residente e domiciliado a Travessa da Maternidade, s/n, Centro, na Cidade de Érico Cardoso, doravante denominados simplesmente de **NOTIFICADOS**.

**IDENTIFICAÇÃO:**

Convênio / Termo de compromisso nº **7175/2013 – ID nº 1006022**

Convenente: **13.670.203/0001-37 / Prefeitura Municipal de Érico Cardoso – Bahia**

Programa: **PAC2**

Objeto Pactuado: **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Creche Escolar – Tipo 1 (projeto FNDE), localizada na Rua da Paróquia, s/n, Centro, CEP: 46.180-000, Município de Érico Cardoso – Bahia.**

Assunto: **Sanar as não conformidades apresentadas pelo laudo técnico em anexo.**

**LICITAÇÃO:**

Concorrência **01/2016** Processo Administrativo: nº **019/2016** Valor: **R$ 1.945.538,00 (hum milhão novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e oito Reais)**

**O MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, por intermédio da presente, **NOTIFICA** a Empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **07.256.718/0001-92**, o ex-prefeito **ÉRICO CARDOSO DE**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**AZEVEDO** e o ex-prefeito **JOÃO PAULO DE SOUZA**, em função de inadimplência contratual, verificada pela ausência: a) inconformidade da construção da **Creche Escolar – Tipo 1 -** Proinfância – com o Projeto Padrão, tendo em vista as várias patologias encontradas na obra e a constatação de serviços não finalizados e revisados; b) pagamento realizado no valor de R$ 111.571,46 (cento e onze mil quinhentos e setenta e um Reais e quarenta e seis centavos) utilizando rendimentos de aplicação da verba do convênio, sendo indevido o pagamento com rendimentos de aplicação.

**RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES conforme laudo e planilha em anexo, parte integrante da notificação, há inúmeras patologias que precisam ser corrigidas, bem como houve o pagamento integral da obra para empresa, usando parte do pagamento com rendimentos de aplicação o que é vedado e impossibilita a prestação de contas.**

**PROVIDÊNCIA**: Sanar todas inconformidades apresentadas no laudo que é parte integrante da presente notificação, bem como ficarem cientes que quando da devolução dos rendimentos de aplicação, eventuais diferenças dos valores que resta em caixa deverão ser complementados pelos notificados.

**CONSIDERANDO** que as patologias encontradas comprometem a vistoria técnica para atestar a conclusão da obra e solicitar o desembolso.

**CONSIDERANDO** que o Município precisa cumprir as cláusulas e prazos, bem como às normas que regem as transferências voluntárias.

Diante do exposto, **R E S O L V E:**

**NOTIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CARDOSO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **07.256.718/0001-92**, com Sede na Rua Professora Crescência Leão, nº 08, Cômudo, Centro, Paramirim, BA, neste ato representada pelo Sr. **JOSEZUTE RAMOS CARDOSO**, CPF nº 495.258.165-91 e RG nº 04023827-06, SSP/BA, residente e domiciliado na rua Chico Xavier, nº 273, Centro, Paramirim, BA; o ex-prefeito **ÉRICO CARDOSO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 312822294, emitida pelo órgão SSP/BA, e do CPF nº994.912.814-53, residente e domiciliado na Avenida Paramirim, nº 25, Centro, Érico Cardoso; e o ex-prefeito **JOÃO PAULO DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 167752448, emitida pelo órgão SSP/BA, e do CPF nº365.901.505-91, residente e domiciliado a Travessa da Maternidade, s/n, Centro, na Cidade de Érico Cardoso, como de fato ficam **NOTIFICADOS** para de forma solidária corrigirem as patologias encontradas, conforme laudo técnico, bem como ficarem cientes que quando da devolução dos rendimentos de aplicação, eventuais diferenças dos valores que resta em caixa deverão ser complementados pelos notificados, posto que realizaram pagamentos com rendimentos de aplicação da verba do convênio, sendo



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

indevido o pagamento com rendimentos de aplicação, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da publicação/recebimento por E-mail desta **NOTIFICAÇÃO** dirigida aos **NOTIFICADOS**, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus regulamentos, sob pena de rescisão unilateral imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades legais.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos do **NOTIFICANTE** e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório ao contratado **NOTIFICADO**.

Gabinete do Prefeito do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia 01 de outubro de 2021.

**ERALDO FÉLIX DA SILVA**
**Prefeito de Érico Cardoso**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:24 horas do dia 20/10/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou utilize o código QR.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/35B2-0119-409B-12F5-17DE ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 35B2-0119-409B-12F5-17DE

**Hash do Documento**

7216712145cd8dba317b7132b8f7727c96b2d6ac07028ce1a37d9780c6a3a3d5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 20/10/2021 17:24 UTC-03:00